



Departamento de Administração

ANEXO V

(Portaria nº 205/2023/CMU)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. DIRETORIA REQUERENTE

1.1. Departamento de Administração - Helen Cristina Vieira Freitas

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. **Contratação de serviço para troca do para-brisa dianteiro, original de fábrica, do veículo oficial TIGGO8 16TA - Placa SHU8G20, Ano/Modelo 2023/2024, com a empresa LOJA PILKINGTON UBERLÂNDIA, CNPJ nº 61.736.732/0066-84, oficina credenciada e autorizada pela GENTE SEGURADORA S.A, para realização do serviço.**

2.2. A presente contratação decorre do **valor da franquia do para-brisa de: R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme **Cláusula Sexta, item 03 do Contrato nº 023/2024 com a Gente Seguradora**, ao cumprimento da obrigação contratual de fazer, de acordo com a **Solicitação de Assistência nº 207088**, anexa a este Termo.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.4. A contratação dispensa a licitação, com base no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou de instrumento similar.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A efetivação da contratação se dará pelo Departamento de Licitações e Compras, consoante o § 3º artigo 75 da Lei 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. No dia 17/06/24, o motorista efetivo Sr. Célio Lacerda Mendonça estava conduzindo a vereadora Cláudia Guerra até a cidade de Belo Horizonte/MG, onde participaria da Audiência Pública sobre: *“violência política contra as mulheres no Estado de Minas Gerais”*. Durante a viagem, no município de Campos Altos, estando o veículo em movimento, foi surpreendido por uma pedra que bateu no para-brisa, pois a rodovia estava sendo recapeada. O condutor no momento não observou nenhuma avaria no veículo, sendo notado as trincas no para-brisa no dia posterior, ao ser retirado da garagem.

4.2. A presente contratação decorre do **valor da franquia do para-brisa dianteiro de: R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme **APÓLICE 01.31.0128646.000000** com **DATA DE EMISSÃO: 25/03/2024 e Cláusula Sexta, item 03 do Contrato nº 023/2024 com a Gente Seguradora**, ao cumprimento da obrigação contratual de fazer, de acordo com a **Solicitação de Assistência nº 207088**, com a oficina credenciada **LOJA PILKINGTON UBERLÂNDIA**, conforme proposta anexa a este Termo.

4.3. Neste cenário, a despesa está inserida na **contratação direta em razão do baixo valor**, fundamentada no **inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, por **DISPENSA de licitação**, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

4.4. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de preservar o patrimônio público em face do sinistro ocorrido, quando a sua utilização decorrente da atividade exercida pela Administração Pública, e proporcionar maior segurança para seus condutores e passageiros (servidores e parlamentares), que faz uso dos veículos no pleno exercício de suas atribuições.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução para a necessidade apresentada, consiste na realização do processo administrativo, visando a contratação da empresa especializada indicada pela Seguradora, para a execução do serviço de troca do para-brisa dianteiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Da garantia

6.1.1 O para brisa e componentes deverão ser novos, originais com garantia do fabricante.

6.1.2 O prazo de garantia rege-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição da peça que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da notificação enviada ao Contratado.

6.1.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2. Critérios de sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente cumpridos no processo de produção das peças do veículo, a Contratada deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.3. Mecanismos formais de comunicação: Para informar o descumprimento de alguma norma, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. VISTORIA

7.1. Não se aplica devido à natureza do serviço, considerado comum e de usual e simples execução, não há necessidade de vistoria.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

8.1.2 mão de obra referente à execução do serviço;

8.1.2 fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

8.1.3 O serviço deverá ser entregue **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela oficina credenciada e o veículo entregue pela Câmara/Departamento Administrativo.

8.2. O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal do contrato e da diretoria do Departamento de Administração, designados para conferência das exigências da contratação.

8.3. Será recusado o objeto em desacordo com as determinadas neste TR.

8.4. A garantia dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

8.5. Do recebimento

8.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.5. Cabe ao fiscal do contrato:

9.5.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.5.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.5.3 Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.5.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.6. Cabe ao gestor do contrato:

9.6.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Da forma de pagamento:

10.1.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão do serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

10.1.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas, devidamente atualizadas.

10.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.4 O preço será fixo e irrevogável.

10.1.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A empresa **LOJA PILKINGTON UBERLÂNDIA** com o CNPJ nº 61.736.732/0066-84, oficina credenciada e autorizada pela **GENTE SEGURADORA S.A**, será contratada por meio da realização de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso I, §7º, c/c §3º da Lei nº 14.133/21, de acordo com o valor da franquia estipulado no Contrato nº 023/24 e na Apólice nº 01.31.0128646.000000, conforme *Solicitação de Assistência nº 207088* em anexo, que será confirmado pelo Departamento de Licitações e Compras.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.7. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverão apresentar a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

11.9. Contrato Social registrado no órgão competente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação que será informada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e registrado no Anexo I, Solicitação de Contratação.

Uberlândia, 08 de julho de 2023

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Administrativa